PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

Diretoria Legislativa
Fl. 01
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Lido na Sessão
Em: 23/04/19
Assinatura

Ofício nº 328/2019

Parauapebas, 17 de Abril de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ ALBERTO MOREIRA CASTILHO
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas/PA
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas/PA
Nesta

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 23/04/19
Assinatura

Senhor Presidente,

Apraz-nos submeter a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pelo artigo 71 inciso V, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o presente PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO, que dispõe sobre a criação do Programa de Transferência de Subsídio Financeiro, denominado "Gira Renda". O Programa de Transferência de Subsidio Financeiro "Gira Renda" integrará a rede de proteção social do Município, destinada as famílias em situação de extrema pobreza e pobreza, com o objetivo de alcance de mínimos sociais de sobrevivência e inclusão, capazes de assegurar a seu público-alvo a superação de um patamar de vulnerabilidade que o mantem excluído dos mais elementares bens, serviços e redes sociorrelacionais.

O Programa de Transferência de Subsidio Financeiro "Gira Renda" propiciará acesso aos direitos fundamentais preconizados pela Constituição Federal e pelas leis que a regulamentam, garantindo o cumprimento e a efetivação das leis federativas e das leis afetas à assistência social, direitos da criança e do adolescente, direitos da pessoa com deficiência, direitos do idoso e direito da mulher, propiciando condições para melhoria da qualidade de vida das famílias vulneráveis, visando à sua emancipação e autonomia por meios de ações integradas das políticas públicas.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Parauapebas
Assinatura

SUBSTITUTIVO Nº 001/2019 AO PROJETO DE LEI Nº 009/2019.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 009/2019, QUE CRIA O PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA CONDICIONADA DE SUBSÍDIO FINANCEIRO, DENOMINADO "GIRA RENDA" DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA CONDICIONADA DE SUBISÍDIO FINANCEIRO, DE CARÁTER CONTINUADO, DENOMINADO "GIRA RENDA"

Art. 1º Fica criado o programa municipal de transferência condicionada de subsídio financeiro, de caráter continuado, denominado "Gira Renda", que consiste na concessão temporária de um cartão de benefício com crédito, não cumulável, no valor de R$100,00 (cem reais) mensais às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

§1º O valor do benefício previsto no "caput" deste artigo será atualizado a cada 12 (doze) meses a contar da publicação desta Lei, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE DO PROGRAMA

Art. 2º O programa municipal de transferência condicionada de subsídio financeiro, de caráter continuado, denominado "Gira Renda terá por finalidade:

I. Combater a fome e promover a segurança alimentar e nutricional das famílias em estado de vulnerabilidade e risco social no município;

Diretoria Legislativa
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

II. Combater a pobreza e outras formas de privação das famílias em estado de vulnerabilidade e risco social no município;

III. Promover o acesso à rede de serviços públicos, em especial, saúde, educação, segurança alimentar e assistência social em estado de vulnerabilidade e risco social no município.

Art. 3° Serão atendidos, pelo programa, famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, que residem no Município de Parauapebas, há pelo menos 02 (dois) anos, com renda familiar mensal "per capita" de pobreza e ou extrema pobreza com impossibilidade de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilize a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa.

§1° Utiliza-se como base a renda "per capita" de pobreza conforme referência estabelecida pelo Governo Federal na concessão do Benefício de Transferência de Renda do Programa Bolsa Família.

§2° As situações de vulnerabilidade social serão avaliadas por assistentes sociais que compõem a equipe técnica da Coordenação do programa "Gira Renda".

CAPÍTULO II

DA GESTÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

Dos Critérios de Seleção e Alcance do Programa

Art. 4° Ficam estabelecidos os critérios abaixo relacionados para o caso de priorização entre famílias, face aos limites orçamentários e financeiros:

I - família chefiada por mulher em situação de desemprego ou menor renda "per capita";

II - família com maior número de crianças e adolescentes com idade inferior a 18 (dezoito) anos e menor renda "per capita";

Diretoria Legislativa
Cristiane
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

III - família que tenha dependente com deficiência ou pessoa incapacitada para a vida independente e para o trabalho, ou, ainda, idosos que não possuam o Benefício de Prestação Continuada – BPC;

IV - família em situação de violação de direitos em decorrência do precário ou nulo acesso a renda;

V- família integrada por adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas.

Parágrafo único. A concessão do benefício dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionantes relativas ao acompanhamento socioassistêncial, ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à frequência escolar de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento), em estabelecimento de ensino regular, sem prejuízo de outras previstas em regulamento.

Art. 5º O Programa tem como meta o atendimento inicial de até 5.000 (cinco mil) famílias.

Parágrafo único. As metas poderão ser aumentadas conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 6º Serão computados para cálculo da renda familiar os valores concedidos às pessoas que já usufruam programas instituídos a partir de preceitos constitucionais, tais como benefícios previdenciários em geral, seguro-desemprego, Benefício de Prestação Continuada (BPC), em todas as suas modalidades, outros rendimentos formais e informais, bem como outras complementações de renda, exceto Programa Bolsa Família (PBF) e benefícios eventuais.

Art. 7º Os critérios de acompanhamento das famílias a serem beneficiadas pelo Programa "Gira Renda" deverão prever:

I. O encaminhamento das famílias para inclusão ou atualização no Cadastro Único do Governo Federal;

II. Manter as informações atualizadas das famílias beneficiadas pelo programa no prontuário digital.

III. O encaminhamento das famílias para atendimento e/ou acompanhamento nos serviços socioassistênciais desenvolvidos pela rede

Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

socioassistêncial do território de abrangência de moradia do beneficiário, visando à superação da vulnerabilidade e risco apresentados.

IV. A orientação das famílias sobre a importância do acesso às políticas públicas de assistência social, saúde e educação, tais como:

a) matrícula e frequência escolar;

b) vacinação das crianças menores de 07 (sete) anos;

c) pré-natal;

V. Informação e encaminhamento das pessoas em idade produtiva para escolarização, cursos de qualificação profissional e inserção no mundo do trabalho.

VI. E a disponibilização para acesso público, da lista atualizada das famílias beneficiadas, com nome do responsável e dos familiares cadastrados no Programa, com informações sobre o benefício e os valores já transferidos.

Seção II

Da Gestão e Critérios de Utilização dos Cartões

Art. 8° O cartão de benefício de que trata esta Lei conterá o nome do beneficiário, os dados pessoais (RG e CPF) e o número de série, sendo que o valor do subsídio será creditado mensalmente e repassado ao beneficiário.

Art. 9° O beneficiário deverá apresentar o cartão nos mercados credenciados mediante a prévia e obrigatória apresentação do registro geral – RG e do cadastro de pessoa física - CPF, para aquisição de itens variados como alimentos, medicamentos, material de higiene pessoal, material de limpeza, botijão de gás de cozinha, dando preferência a produtos que compõem a cesta básica.

Art. 10. O cartão é intransferível, sendo expressamente proibido repasse e/ou a utilização por terceiros.

§1° É expressamente proibida à utilização do cartão para aquisição de bebidas alcoólicas e tabaco.

§2° O beneficiário deverá utilizar o valor creditado no cartão dentro do prazo estipulado pela Administração Municipal, sendo vedada a acumulação de parcelas de créditos.

Diretoria Legislativa
Fl. 06
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

§3º O estabelecimento comercial credenciado emitirá nota fiscal ou documento equivalente para controle e transparência das compras realizadas, nos termos do que prevê o art. 1º, inc. V da Lei Federal nº 8.137/1990.

§4º O estabelecimento comercial para atender a exigência descrita no parágrafo terceiro deste artigo, tem a opção de aderir através da sala do empreendedor, ao tratamento diferenciado, simplificado e favorecido dispensado ao microempreendedor individual, à microempresa e à empresa de pequeno porte, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 009, de 26 de abril de 2016 e regulamentada pelo Decreto nº 230, de 13 de março de 2018.

Art. 11. Sem prejuízo de sanção penal, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida o beneficiário que fornecer informações falsas ou utilizar qualquer outro meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar ou manter-se como beneficiário no Programa.

§1º O valor apurado para o ressarcimento previsto no "caput" será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§2º Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo, e não tendo sido pago pelo beneficiário, serão aplicados os procedimentos de cobrança dos créditos do Município, na forma da legislação de regência.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

Dos Órgãos Participantes e Suas Funções

Art. 12. O Programa Gira Renda dar-se-á por meio da integração e articulação de várias políticas sociais a fim de estimular o desenvolvimento social dessas famílias, tendo como princípios a intersetorialidade, a participação comunitária e do controle social.

Diretoria Legislativa
Fl. 07
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Art. 13. O Programa Gira Renda será gerido e executado por uma coordenação, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social com as competências descritas nesta Lei e um comitê de fiscalização, onde também poderá contar com a colaboração de algumas secretarias e órgãos municipais, cujos órgãos serão apoiadores da execução do programa.

Seção II

Da Coordenação do Programa

Art. 14. Compete à Coordenação do Programa "Gira Renda" a gestão e a execução do programa, mediante:

I. a seleção das famílias a serem beneficiadas pelo programa;

II. a análise e a concessão dos benefícios de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei;

III. a responsabilização pela entrega, fiscalização e monitoramento dos cartões e de sua utilização de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei;

IV. a solicitação da confecção dos cartões conforme a quantidade de famílias a serem beneficias;

V. o acompanhamento do credenciamento dos mercados que se fizerem necessários para a aceitação do cartão, considerando a acessibilidade dos beneficiários nos territórios urbanos e rurais;

VI. o acompanhamento da celebração e do cumprimento dos Termos de Contrato para recebimento e utilização do cartão pelos mercados locais;

VII. o descredenciamento dos mercados que descumprirem o Termo de Contrato;

VIII. o acompanhamento e fiscalização para que os mercados credenciados não retenham os cartões dos beneficiários a qualquer título, inclusive como garantia de pagamento;

IX. a realização da prestação de contas e elaboração dos relatórios de acompanhamento e fiscalização do programa.

Diretoria Legislativa
Fl. 08
Cristiane
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Seção III

Do Comitê de Fiscalização do Programa

Art. 15. O Comitê de Fiscalização do Programa Gira Renda, será composto obrigatoriamente por no mínimo 05 (cinco) membros, sendo, 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, 02 (dois) representantes do Conselho Municipal da Assistência Social, 01 (um) representante do Conselho Municipal da Saúde e 01 (um) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, devendo ser regulamentado por Decreto, competindo-lhe:

I. acompanhar e fiscalizar os processos de seleção e concessão dos benefícios às famílias beneficiadas pelo programa;

II. acompanhar e fiscalizar em conjunto com a coordenação do programa o cumprimento dos critérios estabelecidos nesta lei;

III. apoiar a preparação e acompanhar a supervisionar da execução física e financeira do programa;

IV. fiscalizar a prestação de conta e a operacionalização do Programa de que trata esta Lei.

Seção IV

Do Coordenador do Programa Gira Renda

Art. 16. O Coordenador do Programa Gira Renda, atuará de forma coordenada com as diretrizes e políticas emanadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observando as políticas e diretrizes previstas na Política de Assistência Social do Município, e deverá exercer funções de caráter técnico, de planejamento, de supervisão, de fiscalização e interlocução, atuando na interface entre o Programa e os outros órgãos participantes, visando à implantação e administração das atividades relativas à sua execução, e assegurando o cumprimento dos objetivos e o alcance dos resultados previstos.

Art. 17. O Coordenador do Programa Gira Renda deverá coordenar a implantação das ações referentes a execução, monitoramento e à avaliação da execução do programa, cabendo-lhe ainda:

Diretoria Legislativa
Fl. 09
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

I. planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das ações e atividades definidas no âmbito do programa gira renda;

II. dirigir e orientar a equipe técnica da coordenadoria do Programa Gira Renda, promovendo o alcance das metas previstas e garantindo a observância dos padrões e normas estabelecidos e as diretrizes emanadas pelo chefe do Poder Executivo e pela Política de Assistência Social do Município;

III. responder pelo Programa Gira Renda institucionalmente quando necessário, visando à adequada implementação do Programa;

IV. constituir-se em interlocutor formal nos relacionamentos técnicos e operacionais com outras secretarias municipais e demais órgãos para os assuntos relacionados ao Programa;

V. mobilizar os órgãos participantes nas ações do Programa visando ao adequado envolvimento na sua execução;

VI. articular-se com a SEFAZ, para a necessária tramitação dos assuntos orçamentários e financeiros referente ao programa;

VII. coordenar e acompanhar as ações relacionadas ao Programa, para a apresentação dos relatórios de progresso e demais relatórios pertinentes, com base nos indicadores que serão construídos;

VIII. propor ajustes para o alcance dos objetivos e resultados das intervenções, quando necessário;

IX. coordenar a elaboração de informes periódicos sobre as atividades desenvolvidas pelo programa;

X. divulgar o credenciamento amplamente, no mínimo quadrimestralmente, por meio da imprensa e de sítio eletrônico de grande alcance local, promover o chamamento público para o ingresso de novos interesados;

XI. executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas em sua área de competência.

Parágrafo único. O Coordenador Geral do Programa Gira Renda será designado através de Portaria pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para ocupar a função, sendo preferencialmente servidor efetivo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Seção V

Do Chefe da Divisão de Seleção e Cadastro

Art. 18. O Chefe da Divisão de Seleção e Cadastro atuará de forma coordenada com as diretrizes da Política de Assistência Social do Município e pelo Coordenador do Programa Gira Renda, e será responsável por coordenar, executar e auxiliar o Coordenador nos assuntos relacionados ao planejamento e seleção das famílias beneficiárias, bem como no acompanhamento, fiscalização e supervisão de sua execução, cabendo-lhe ainda:

I. assessorar o Coordenador do Programa Gira Renda no campo das ações voltadas para o cadastro e seleção das famílias beneficiárias;

II. facilitar o diálogo e a coordenação entre as secretarias municipais envolvidas estabelecendo fluxos de informações sobre as famílias com perfil exigido pelo programa Gira Renda;

III. coordenar as equipes de cadastro de campo;

IV. planejar, fiscalizar e supervisionar as atividades das equipes de cadastradores, promovendo a observância das condicionalidades e prioridades estabelecidas por lei;

V. enviar à contratada para o gerenciamento do cartão as informações das famílias selecionadas para confecção dos cartões;

VI. apresentar periodicamente, à Coordenação do programa, a avaliação sobre a quantidade e eficiência dos cadastros realizados, e sobre os ajustes necessários;

VII. coordenar as ações referentes aos questionamentos dos critérios de seleção e cadastro, formulados pela sociedade civil e outras partes interessadas no programa;

VIII. mapear as áreas de vulnerabilidade e risco social para promoção de ações de cadastramento e seleção;

IX. elaborar pareceres técnicos e relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo programa, em sua área de competência;

X. alimentar o sistema de cadastramento e seleção utilizado para o programa;

XI. executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de competência.

Diretoria Legislativa
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Parágrafo único. O Chefe da Divisão de Seleção e Cadastro será designado através de Portaria pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para ocupar a função, sendo preferencialmente servidor efetivo, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção VI

Do Chefe da Divisão de Monitoramento e Prestação de Contas

Art. 19. O Chefe da Divisão de Monitoramento e Prestação de Contas atuará de forma coordenada com as diretrizes da Política de Assistência Social do Município e pelo Coordenador do Programa Gira Renda, e será responsável por coordenar, executar e auxiliar o Coordenador nos assuntos relacionados a gestão financeira e informações cadastrais dos beneficiários do programa, bem como no acompanhamento, avaliação e supervisão de sua execução, cabendo-lhe ainda:

I. planejar, coordenar, acompanhar e avaliar, juntamente com o Coordenador, os assuntos relativos ao gerenciamento do software contendo as informações cadastrais das famílias beneficiadas;

II. planejar, coordenar, acompanhar e avaliar juntamente com o Coordenador os assuntos relativos à gestão financeira e contábil do Programa;

III. coordenar a elaboração de indicadores estratégicos, setoriais e operacionais, além dos indicadores de processos e projetos, criados para o sistema de monitoramento, medição e análise de desempenho;

IV. preparar e acompanhar a documentação necessária à tramitação dos pedidos bloqueio, desbloqueio, e cancelamento do beneficio;

V. elaborar e gerenciar o cruzamento de dados dos diversos sistemas informatizados a fim de minimizar fraudes;

VI. coordenar a elaboração de relatório de prestação de contas;

VII. coordenar o processo de contabilização geral dos gastos do Programa;

VIII. elaborar relatórios periódicos sobre a movimentação financeira e contábil do Programa com a divulgação efetiva da lista de beneficiários tanto em situação regular, como a lista de famílias bloqueadas ou canceladas;

IX. prestar as informações necessárias dos serviços de gerenciamento do cartão do Programa, à Controladoria Geral do Município (CGM), à Procuradoria Geral do Município (PGM) e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), bem como demais órgãos de controle externo;

Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

X. implantar normas e sistemas de controle de documentos dados e arquivos;

XI. garantir o correto arquivamento da documentação;

XII coordenar as ações de monitoramento da execução física e financeira de cada uma das ações programadas, como parte do sistema de monitoramento e avaliação do Programa;

XIII. elaborar pareceres técnicos em sua área de competência;

XIV. elaborar relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo Projeto, em sua área de competência;

XV. executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de competência.

Parágrafo único. O Chefe da Divisão de Monitoramento e Prestação de Contas será designado através de Portaria pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para ocupar a função, sendo preferencialmente servidor efetivo, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção VII

Do Chefe da Divisão de Articulação Intersetorial

Art. 20. O Chefe da Divisão de Articulação Intersetorial atuará de forma coordenada com as diretrizes da Política de Assistência Social do Município e pelo Coordenador do Programa Gira Renda, e será responsável por coordenar, executar e auxiliar o Coordenador Geral nos assuntos relacionados às ações intersetoriais do programa, bem como no acompanhamento, avaliação e supervisão de sua execução, cabendo-lhe ainda:

I. planejar, coordenar, acompanhar e avaliar, juntamente com o Coordenador, os assuntos relativos às ações intersetoriais;

II. contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção intersetorial, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades;

III. contribuir no acompanhamento e ao estímulo a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do Programa Gira Renda, em especial das famílias em situação de descumprimento

Diretoria Legislativa
13
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

das condicionalidades, de sua condição de exclusão social, articulando com outros órgãos e políticas públicas municipal, estadual e federal;

V. intermediar o diálogo da Coordenadoria do Programa com as secretarias, coordenadorias, comitê de fiscalização, unidades públicas municipais de atendimento, bem como instâncias de controle social de cada política pública afeta ao programa;

VI. participar de todas as ações, reuniões e tomadas de decisões que envolvam as politicas de Assistência Social; Saúde e Educação, no que se refere ao acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa;

VII. contribuir na elaboração de ações intersetoriais, privilegiando territórios vulneráveis e de difíceis acessos;

VIII. representar a Coordenadoria do Programa em reuniões que foquem o trabalho intersetorial com outros órgãos da administração publica;

IX. elaborar pareceres técnicos e relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo Projeto, em sua área de competência em sua área de competência;

X. executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de competência.

Parágrafo único. O Chefe da Divisão de Articulação Intersetorial será designado através de Portaria pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para ocupar a função, sendo preferencialmente servidor efetivo, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 21. Fica acrescida a alínea "e" no inciso III do artigo 8º, da Lei Municipal nº 4.753, de 13 de setembro de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

III .....

.....

e) – Gestão de transferência renda."

Art. 22. Fica acrescido dentro do Anexo V - Eixo Inclusão Social e Cidadania "O Programa Municipal de Transferência Condicionada de Renda", na ação 185–A, e 185-B da Lei Municipal nº 4.732, de 22 de dezembro de 2017.

Art. 23. Fica o Poder Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito especial, mediante decreto, ao orçamento vigente, no montante de R$ **5.366.634,00** (cinco milhões, trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais),

Fl. 14
Cristiane
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

para atender a manutenção do Programa Gira Renda objeto da presente Lei, obedecendo a classificação funcional programática no Anexo I deste projeto de Lei, conforme QQD em anexo.

Paragrafo único. Os recursos necessários para abertura do crédito especial descrito no caput decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias indicadas no Anexo I deste projeto de Lei.

Art. 24. Fica o Executivo Municipal autorizado a emitir normas suplementares para execução do Programa de Transferência de Subsídio Financeiro, que serão editadas por meio de Decreto Municipal.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Parauapebas/PA, 17 de Abril de 2019.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DO SUBSTITUTIVO Nº 001 /2019 AO PROJETO DE LEI Nº 009/2019

Exmo. Sr. Presidente e Demais Vereadores

O fenômeno da pobreza não pode ser visto como meramente econômico, mas também como político, social e cultural, uma vez que ela é gestada no sistema de produção baseado na distribuição desigual de riqueza e poder, logo não é um processo natural, sendo um fenômeno multidimensional, estrutural e socialmente construído.

Para o enfretamento a esta expressão da questão social tem sido cada vez mais utilizado no mundo inteiro programas de subsídio financeiro a fim de diminuir a desigualdade social e a extrema pobreza. No contexto de agudização das tensões de classe a partir de 1975 surgem os primeiros debates sobre a economia brasileira não satisfazer as necessidades da população e que seria necessária uma ferramenta de redistribuição de renda. Porém, apenas em 1991 que os programas de

Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

transferência de renda tem lugar na agenda pública brasileira, com a aprovação no senado federal de projeto de lei de garantia de renda mínima, nesta década houve diversas iniciativas municipais e estaduais de programas de transferência de renda. A iniciativa de maior vulto do governo federal se deu no segundo mandato do governo Fernando Henrique Cardoso com a instituição dos programas: Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, Bolsa Renda, Vale Gás, Beneficio de Prestação Continuada, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Posteriormente em 2003 já no governo Lula, o bolsa escola, vale gás, bolsa alimentação e bolsa renda foram unificados criando o programa bolsa família, constituído hoje um dos maiores programas de transferência condicionada de renda.

No âmbito municipal, no mês de janeiro de 2019, o Cadastro Único para Programas Sociais identificou o número de 11.594 (onze mil quinhentos e noventa e quatro) famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, onde dentro destas, 9.405 recebem Bolsa Família (governo federal). Porém, o recurso acaba por ser insuficiente para a manutenção das famílias atendidas.

Neste sentido e considerando o elevado número de famílias ou pessoas do Município de Parauapebas que se encontram em situação de fragilidade pessoal e social, por decorrência da impossibilidade da geração de renda, bem, como por outros acontecimentos de ordem natural e social, o Poder Executivo Municipal propõe a criação do Programa de Transferência de Subsídio Financeiro, denominando "Gira Renda".

Importante destacar que a concessão do benefício dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionantes relativas ao acompanhamento socioassistencial, ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à frequência escolar de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento), em estabelecimento de ensino regular, bem como orientação às famílias sobre a importância do acesso às políticas públicas de assistência social, saúde e educação, a exemplo de matrícula escolar e vacinação das crianças menores de 07 (sete) anos;

O Programa consistirá na transferência de subsídio financeiro, por meio de concessão temporária de um cartão de benefício com crédito no valor de R$100,00 (cem reais) mensais para as famílias em situação de vulnerabilidade e risco social. O Programa se constituirá como importante ferramenta de combate à extrema pobreza e pobreza, assim como também buscará fomentar o comércio local, onde se

Diretoria Legislativa
Fl. 16
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

propõe priorizar estabelecimentos comerciais/mercados que se fizerem necessários para o recebimento do cartão, considerando a acessibilidade dos beneficiários nos territórios urbanos e rurais. Este programa se constituirá, então, enquanto "fluxo circular da renda", no qual o impulso dado às despesas de consumo das famílias estimula a produção dos setores de atividades, que, por sua vez, incrementa o lucro das empresas e a remuneração do trabalho, retornando para as famílias e reiniciando o ciclo econômico.

Atenciosamente,

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

PPA 2018-2021

Ações e Metas por Programa
Anexo I

Eixo Estratégico: Inclusão Social e Cidadania

Programa: Programa Municipal de Transferência Condicionada de Renda

Objetivo: Proporcionar condiçoes para melhoria da qualidade de vida das familiares vulneráveis, visando sua á sua emancipação e autonomia por ações integradas das políticas públicas

Público Alvo: População em situação de vulnerabilidade e risco social

Justificativa do Programa: Os programas de transferência de renda vem sendo cada vez mais utilizado no mundo, visando o enfrentamento dessa expressão da questão social (pobreza) e o combate a desigualdade social

Unidade Gestora: Secretatia Muniicipal de Assistência Social

Responsável pelo Programa: Jorge Antônio Benício

Email: semas@parauapebas.pa.gog.br

Celular:

Horizonte Temporal: Contínuo

Início: Junho/2019

Fim: Dezembro /2021

Tipologia: Finalístico

Metas 2018-2021: 1 - Atender 5.000 famílias em 2019, 7.000 famílias em 2020 e 9.000 famílias em 2021; 2 - Atender no mínimo 50% das familias cadastradas

Indicadores: 1 - Número de famílias atendidas; 2 - % de famílias beneficiadas / total de cadastrados

AÇÕES							
CÓDIGO DA AÇÃO	NOME DA AÇÃO	OBJETIVO	TIPO (A/P)	PRODUTO ESPERADO	UNID. DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	
185-A	Gira Renda	Garantir o acesso a renda de pessoas em situação de extrema pobreza combatendo a transmissão intergeracional da pobreza	A	Número de Familias Atendidas	Unid.	2019	5.000
						2020	16.000
						2021	
VALOR TOTAL DA AÇÃO							
CÓDIGO DA AÇÃO	NOME DA AÇÃO	OBJETIVO	TIPO (A/P)	PRODUTO ESPERADO	UNID. DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	
185-B	Manutenção do Programa Municipal de Transferência Condicionada de Renda	Despesas com viagens, diárias, locomoção, hospedagem e alimentação, serviços postais, telefonia fixa e celular, aquisição e guarda de material de consumo e de expediente, aquisição/locação de imóveis, licenciamento e seguro de veículos, manutenção e conservação de máquinas, peças e acessórios de veículos, combustíveis e lubrificantes, aluguéis, condomínios e seguros relativos ao imóvel, locação de mão de obra, conservação, reforma e adaptação de imóveis que não envolvam alteração na estrutura, água, luz, gás e outros serviços de utilidade pública, equipamentos de ar condicionado, de prevenção de incêndio, locação e aquisição de equipamentos e softwares de informática, consultorias, despesas com pessoas físicas e jurídicas.	A	Manutenção Realizada	Unid.	2019	25%
						2020	75%
						2021	
VALOR TOTAL DA AÇÃO							

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

18

ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
2001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
3000	GESTÃO ADMINISTRATIVA	
2297	IMPLANTAÇÃO E MANUT. DO PROGRAMA GIRA RENDA	
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	R$ 694.666,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	R$ 100.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R$ 178.968,00
3.1.90.16.00	Outras Desp. Variáveis Pessoal Civil	R$ 15.000,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	R$ 30.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$ 30.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 50.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	R$ 100.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. De Terceiros Pessoa Física	R$ 20.000,00
3.3.90.39.00	outros serv. De terc. Pessoa jurídica	R$ 4.000.000,00
3.3.90.46.00	Auxilio Alimentação	R$ 135.000,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 4.000,00
3.3.90.49.00	Auxílio Transporte	R$ 9.000,00
	TOTAL GERAL	**R$ 5.366.634,00**
	REMANEJAMENTO	
04 334 3008 2.021	**MANUT. DA COORDENADORIA ESPEC. DE TRABALHO E RENDA - CETER**	
3.3.50.41.00	Contribuições	R$ 1.000.000,00
04 122 3000 2.013	**MANUT. DAS AÇÕES DA COORD. MUN. DE PROJETOS ESP. CAPTAÇÃO DE RECURSOS**	
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	R$ 200.000,00
04 334 3008 2.023	**PROGRAMA MUN.FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL**	
3 .3 50. 41.00	Contribuições	R$ 10.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$ 15.000,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv. p/Distribuição Gratuita	R$ 15.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	R$ 20.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$ 400.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 100.000,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 150.000,00
3.3.90.48.00	Outros Aux. Finan. a Pessoas Físicas	R$ 400.000,00
04 334 3008 2.024	**PROG. MUNIC. FORMAÇÃO PROFISSIONAL URBANA**	
3.3.50.41.00	Contribuições	R$ 230.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$ 20.000,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv. p/Distribuição Gratuita	R$ 15.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	R$ 15.000,00
3.3.90.36 00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$ 40.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 180.000,00
20 605 3064 2.127	**REALIZAÇÃO DO PLANO SAFRA**	
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv. p/Distribuição Gratuita	R$ 1.200.000,00
20 608 3063 2.130	FOMENTO A PRODUÇÃO DE RUMINANTES	
2.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv. p/Distribuição Gratuita	R$ 500.000,00
04 122 3000 2.010	**MANUTENÇÃO DE PESSOAL GABINETE PREFEITO**	
3 .1.90.13.00	Obrigações Patronais	R$ 856.634,00
	TOTAL GERAL	**R$ 5.366.634,00**

Parauapebas, 17 abril de 2019.

Diretoria Legislativa
Fl. 19
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

ANEXO II

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 005/2019
(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)

DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO

OBJETO DA DESPESA: O presente Impacto Orçamentário-Financeiro encontra-se balizado na Constituição Federal, art. 169, parágrafo 1º e seus incisos, e nas disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101-LRF/2000, levando em consideração ainda, as metas e prioridades, relativas à assunção de despesa de caráter continuado, elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, cuja finalidade será a Criação da Coordenadoria e Programa de Transferência Condicionada de Subsídio Financeiro, denominado **"Gira Renda",** vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com pessoal e encargos sociais, objeto deste projeto de lei está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual, compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei nº 4.320/64 e Lei nº 101/2000 – LRF e suas alterações e serão custeadas pelo orçamento do Município, em dotações próprias.

Os valores aqui propostos para desenvolvimento das ações compreendem alterações orçamentárias necessárias à aplicação da presente propositura por meio de suplementação orçamentária autorizado por Crédito Especial, autorizado neste Projeto de Lei com remanejamento de dotações entre rubricas, já devidamente autorizada na Lei Orçamentária vigente, no valor de R$ 5.386.634,00 (cinco milhões, trezentos e oitenta e seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais).

IMPACTO NO EXERCÍCIO DE 2019:

A criação da Coordenadoria e Programa de Transferência Condicionada de Subsídio Financeiro, denominado **"Gira Renda",** objeto desta propositura não terá acréscimo nos gastos de pessoal e

Diretoria Legislativa
Fl. 20
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

encargos sociais, visto que, os servidores que atuarão no desenvolvimento das atividades serão remanejados do quadro já existente.

IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2020:

Não haverá reflexo negativo para o exercício baseado na projeção da Receita, onde a administração municipal obedecerá aos limites estabelecidos pela legislação, em especial aos seus limite com pessoal e encargos social, que obedecerá ao limite prudencial abaixo de 51%(cinqüenta e um por cento).

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021:

O reflexo desta lei não comprometerá as metas de gastos com pessoal e encargos sociais, em virtude das Receitas que compõem a RCL serem otimizadas, em nada interferindo nas ações administrativas onde figuram estes gastos, estimando-se equilíbrio entre a receita e os gastos com pessoal.

METAS DE RESULTADOS FISCAIS:

As despesas criadas neste projeto de lei, não comprometerão as metas de resultados fiscais, visto não infringir em nenhum momento os limites legais, projetando-se o resultado das metas propostas.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Para apuração dos valores das despesas fixadas neste projeto de lei, utilizou-se como metodologia de cálculo, o confronto entre os valores das despesas fixadas e a Receita Corrente Líquida - RCL estimada para o exercício em vigor, bem como os dois subseqüentes obedecendo à previsão dos instrumentos de planejamento para os exercícios de 2019, 2020 e 2021.

Diante dos resultados utilizou-se a media para projeção dos gastos ora estudados e apurou-se o acima exposto, buscando resguardar os artigos, 16, 17, 19 e 20 da LRF nos exercícios de 2019, 2020 e 2021.

Diretoria Legislativa
Fl. 25
Cristiane
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

DEMONSTRATIVO DE DESPESA:

PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2019	R$ 1.212.400.000,00
PREVISÃO GERAL DE GASTO COM PESSOAL E ENGARCOS SOCIAIS	R$ 988.634,10
CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA CONDICIONADA DE SUBSÍDIO FINANCEIRO, DENOMINADO "GIRA RENDA".	R$ 4.597.999,90

Quanto ao valor da despesa com pessoal e encargos sociais demonstrados acima, não haverá acréscimo, visto que, os servidores serão remanejados de outros setores da prefeitura. Os valores para compor o orçamento deste programa serão efetuados através de remanejamento de rubricas orçamentárias de atividades que não serão executadas, constantes nos Anexo I deste projeto. As demais despesas administrativas de caráter continuado não afetarão os programas e metas do governo.

Prefeitura do Município de Parauapebas, 17 de abril de 2019.

Maria Onilde R. Pereira
CPF: 449.609.992-68
Contadora - CRC PA 012761/O-6

Diretoria Legislativa
Fl. 22
Cristiane
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E COMPATIBILIDADE

Eu, ***DARCI JOSÉ LERMEN,*** *Prefeito Municipal de Parauapebas*, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do Inciso II, Art. 16 da Lei Complementar 201/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, declaro existir recurso para realizar os gastos com pessoal e encargos sociais e demais despesas de natureza continua, decorrente do Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a criar a Coordenadoria e Programa de Transparência Condicionada de Subsídio Financeiro, denominado **"Gira Renda**" do Município de Parauapebas em dotações próprias, com adequação orçamentária e financeira, em conformidade com a legislação vigente.

Prefeitura do Município de Parauapebas, 17 de abril de 2019.